



(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o **Programa “Infância sem Pornografia”**.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Infância sem Pornografia”**, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos de caráter pornográfico e de natureza sexual inapropriada.

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I – promover ações educativas e preventivas, nas escolas da rede pública e privada, voltadas à conscientização de pais, responsáveis, professores e alunos sobre os efeitos nocivos da exposição precoce à pornografia;

II – estimular a criação de campanhas públicas sobre os riscos e consequências da pornografia infantil e da hipersexualização precoce;

III – estabelecer parcerias com conselhos tutelares, Ministério Público, OAB, Delegacia da Mulher e órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

IV – incentivar o uso de tecnologias e filtros de segurança para impedir o acesso a sites pornográficos em equipamentos utilizados por crianças nas escolas municipais;

V – desenvolver ações de capacitação de professores e gestores escolares para o tratamento adequado do tema.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover campanhas informativas por meio de rádio, TV, internet, redes sociais, escolas, postos de saúde e demais meios institucionais;

II – firmar convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a execução do programa;

III – garantir a inclusão do tema nos projetos pedagógicos escolares, respeitada a autonomia da comunidade escolar e os princípios legais.

Art. 4º. A execução deste programa observará os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e das diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Jundiaí, o programa “Infância sem Pornografia”, uma iniciativa preventiva e educativa que busca proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos de natureza sexual explícita, que têm se tornado cada vez mais acessíveis por meio da internet, redes sociais e mídias digitais.

A infância é uma fase essencial da formação humana, em que valores, afetos e vínculos são construídos com base em estímulos adequados ao desenvolvimento cognitivo e emocional. A exposição precoce à pornografia, além de desvirtuar essa construção, está associada a diversos prejuízos comprovados por estudos científicos, como a erotização precoce, confusão sobre a sexualidade, comportamentos de risco, desvalorização da afetividade e até distúrbios emocionais e sociais na vida adulta.

Pesquisas indicam que uma em cada três crianças já foi exposta, direta ou indiretamente, a conteúdos pornográficos antes dos 12 anos de idade. No ambiente escolar e familiar, educadores e pais frequentemente relatam dificuldades em lidar com situações que envolvem esse tipo de exposição, agravadas pela ausência de diretrizes públicas específicas para prevenção e orientação.

Neste contexto, o programa “Infância sem Pornografia” tem como objetivo promover ações integradas de educação, conscientização e proteção, envolvendo escolas, famílias e a sociedade civil. A iniciativa propõe campanhas informativas, capacitação de profissionais da educação, estabelecimento de filtros de acesso em equipamentos públicos, além da articulação com órgãos de proteção como os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacia da Mulher e demais entidades competentes.

A proposta está em plena consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que dispõe o art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Também está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante proteção integral e prioridade absoluta à infância e juventude.

Portanto, ao propor esta legislação, o Município de Jundiaí se posiciona de forma firme e responsável na defesa da infância, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e propício ao desenvolvimento pleno das novas gerações.

ZÉ DIAS